



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.581, de 2023)

O parágrafo único do art. 10 do PL nº 2.581, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

‘Parágrafo único. O pagamento das recompensas será feito com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, **e com recursos oriundos de parte do valor das multas administrativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme regulamento’.** (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.581, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Moro, disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.

O financiamento do pagamento de recompensas foi atribuído o Fundo de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Ocorre que os recursos desse fundo são destinados à reconstituição dos bens lesados, verificados



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

em ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Pensamos que é importante neste projeto que o financiamento do pagamento de recompensas também se dê com recursos oriundos de parte do valor das multas administrativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e propomos emenda neste sentido.

É razoável esperar que o fornecimento de informações ou provas inéditas que resultam na apuração bem-sucedida de crimes ou ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto acabe por incrementar o valor das multas administrativas aplicadas pela CVM. Ou seja, como contribuirá para o aumento destas faz sentido que venha a ser fonte de pagamento das recompensas, gerando um círculo virtuoso.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)